

# BTCU

Deliberações dos Colegiados  
do TCU e dos Relatores

## Boletim do Tribunal de Contas da União

### Diário Eletrônico

Ano 9 | nº 72 | Quarta-feira, 29/04/2026

<b>Despachos de autoridades .....</b>	<b>1</b>
Ministro Augusto Nardes .....	1
Ministro-Substituto Marcos Bemquerer .....	2

## **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Boletim do Tribunal de Contas da União  
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,  
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

[btcu@tcu.gov.br](mailto:btcu@tcu.gov.br)

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

### **Presidente**

VITAL DO RÉGO FILHO

### **Vice-Presidente**

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

### **Ministros**

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

### **Ministros-Substitutos**

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

### **Ministério Público junto ao TCU**

#### **Procuradora-Geral**

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

#### **Subprocuradores-Gerais**

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

#### **Procuradores**

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

### **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Secretário-Geral**

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

[segedam@tcu.gov.br](mailto:segedam@tcu.gov.br)

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

**DESPACHOS DE AUTORIDADES****MINISTRO AUGUSTO NARDES****Processo:** 009.133/2026-7**Natureza:** Solicitação.**Requerente:** Cristiano Moraes de Oliveira Luconi.**Assunto:** acesso ao TC 015.859/2025-8.**DESPACHO**

Trata-se de pedido de solicitação de acesso ao TC 015.859/2025-8, formulado pelo Sr. Cristiano Moraes de Oliveira Luconi.

Considerando que o processo TC 015.859/2025-8 versa sobre solicitação de solução consensual relacionada a contratos oriundo de leilões de transmissão, firmados com a MEZ Energia;

Considerando os termos de acesso à informação, constantes da Portaria-TCU 76/2018, das Resoluções-TCU 249/2012 e 259/2014 e, finalmente, da Lei 12.527/2011;

Considerando, ainda, o contido no § 3º do art. 6º da Portaria-TCU 242/2013, que aponta a possibilidade de concessão de informação antes da prolação do ato decisório;

Sendo assim, nos termos propostos pela unidade técnica (peça 3), DECIDO:

a) deferir parcialmente o presente pedido, autorizando ao solicitante o acesso ao processo TC 015.859/2025-8, com exceção das peças classificadas como sigilosas;

b) cientificar o requerente de que, após a apreciação conclusiva do processo pelo Plenário, a classificação de sigilo das peças poderá ser revista a fim de torná-las públicas, ressalvadas aquelas que eventualmente devam permanecer sigilosas por determinação legal.

À Seproc, para as providências administrativas cabíveis.

Brasília-DF, 28 de abril de 2026.

MINISTRO JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Relator

**MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER****Processo: 025.733/2006-9****Natureza:** Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade:** Conselho Federal de Enfermagem**Responsável(eis):** Compuexport Informatica do Brasil Ltda, Compumeier Equipamentos Ltda, Data Office Suprimentos Ltda, Hortencia Maria Santana Linhares, Demir Pinto de Castro, Skilo Artes Gráficas Ltda, Enterprise do Meier Eletronico Ltda, Ernesto Alejandro Zabotinsky, Fernando Antonio de Lima Cananea, Germano Luis Delgado de Vasconcelos, Louise Maria Holtz Santos, Flag Line Industria e Comercio Ltda, Grafica e Editora Regis Alo Ltda - Me, Hegel Editora Ltda, Helio Artes Graficas Ltda - Me, Helio Ventura de Assunção, Hercilia Jorgete Lopes de Souza, High Level Serviços Ltda, Kbk Servicos Tecnicos Ltda. - Me, Associação Federal de Policia, Afford Distribuidora Ltda, Alba Regina Capozzi, Alexandre Costa Valente, Amaury Luz Netto, Ampliar Eng Planejamento Construcoes e Reformas Ltda, An Papelaria Ltda, Ubirajara Pereira de Souza, Sylditour Viagens e Turismo Ltda - Me, Editora Beto Brito Som Dados e Imagem Ltda, Supricomp Distrib de Produtos Eletronicos Ltda, Sonia Lebeis Pires, Samuel de Oliveira Goulart, Sergio Antonio Kubrusly Aranha, Silvana Conceicao de Lima, Sercon Bazar e Papelaria Ltda - Me, Selma Aquino Lins Antelo, Samuel Alves da Silva Neto, S.m.r. 25 Informatica Ltda, Rosangela Alo Pinto, New Pel Comercio de Materiais e Servicos Ltda, O & C Distribuidora Ltda, Hildeberto Trindade de Brito, Hildebrando Trindade de Brito, Hildecley Trindade de Brito, Hiperativa Comunicacoes e Artes Graficas Ltda, Joao Baptista Vieira, Jorge Eduardo de Freitas Teixeira, Jose Manoel Pazos Antelo, Jose Ronaldo Silva de Souza, Josetonio Pedro da Silva, Kirios Grafica Editora Ltda Me, Manoel Alves Correia, Marilanda Lopes de Lima, Zelio Medeiros dos Santos, Valter Leal Teixeira, Hildo Trindade de Brito, Maria Lúcia Martins Tavares, Neomísia Silva de Souza de Carvalho, Lauro Caldeira Constantino, Papelaria Bom Astral Ltda - Me, Robson Pinheiro Leitão, Van-mex Comercial e Servicos - Eireli, Papelaria Vilca Ltda, Panther Comercio, Importação e Exportação Ltda, Paulo Roberto Costa Rosa, Renato Lopes, Helena Pimenta Moreira, Politec Revestimentos e Polimentos Ltda, Gilberto Linhares Teixeira, R.s. Brito Grafica Ltda, Romo Data Suprimentos e Papelaria Ltda - Me, Rosa Maria Rodrigues Pereira, Roberto Carlos de Freitas Teixeira, Roberto José Carneiro Mattos, Walter Rangel de Souza, Iva Maria Barros Ferreira, Murilo Kubrusly Aranha, Clea Pereira de Brito**Interessado(os):** Congresso Nacional (vinculador)**DESPACHO**

Com fulcro no artigo 48, inciso II, da Resolução TCU 373/2024, determino a remessa dos presentes autos à Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos) para exame de admissibilidade e instrução dos Embargos de Declaração interpostos por Sylditour Viagens e Turismo Ltda. e José Manoel Pazos Antelo (peça 2585) contra o Acórdão 2.104/2020-TCU-Plenário (peça 1838).

Brasília, 28 de abril de 2026

**MARCOS BEMQUERER COSTA**  
Ministro-Substituto

**Processo:** 004.311/2026-4

**Natureza:** Tomada de Contas Especial.

**Entidade:** Instituto Nacional do Seguro Social - Gerência Executiva de Campos dos Goytacazes/RJ.

## DESPACHO

Trata-se da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em desfavor dos Srs. João Batista de Souza e Ivan Pontes de Sousa, em razão de prejuízo ao erário decorrente da manutenção indevida do benefício previdenciário NB 21/131.656.067-5, de titularidade da Sra. Ana Souza Guedes, mediante a realização de diversas atualizações irregulares após sua concessão.

2. Entre as ilegalidades implementadas para a concretização da fraude, houve transferências para a APS Macaé/RJ, alteração de órgão pagador, modificação da conta de depósito e pagamento de complemento positivo, o que possibilitou a continuidade do pagamento em favor de terceiros, sem observância dos requisitos legais, conforme apurado no Processo Administrativo Disciplinar 35014.340138/2022-98.

3. Em exame preliminar (peças 76/78), a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) apontou a ocorrência de prescrição intercorrente, haja vista que o intervalo havido entre a emissão do Relatório Conclusivo da Apuração de Benefício (peça 18), em 10/9/2019, e a entrega da notificação prévia aos responsáveis (peças 4 e 5), em 1/9/2023, superou o triênio previsto no art. 8º, **caput**, da Resolução/TCU 344/2022.

4. Por seu turno, o Ministério Público junto ao TCU, representado pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, manifestou-se em desacordo com a proposta formulada pela unidade especializada, argumentando que, “em outros dos processos que apuram a conduta dos mesmos responsáveis em relação à mesma irregularidade, mas com beneficiários diferentes, há eventos que, se aproveitados no presente processo, poderiam descaracterizar a prescrição intercorrente do caso concreto” (peça 79, p. 1).

5. Aduziu, ainda, que, “quando diversas irregularidades provêm de uma mesma conduta ou de um mesmo contexto investigativo (como o esquema de concessão indevida detectado no INSS), os atos de instrução que buscam elucidar o **modus operandi** ou a extensão do dano interrompem a prescrição para todos os fatos conexos, sendo possível um intercâmbio de informações entre TCEs”.

6. Desse modo, sugeriu o retorno dos autos à unidade técnica, a fim de que se promova nova análise quanto à eventual prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, levando em consideração as informações constantes de processos correlatos.

7. Consoante se extrai da planilha a que se refere a peça 35, as irregularidades atribuídas aos responsáveis na fase interna desta TCE teriam maculado uma série de outros benefícios, em um esquema organizado de desvio de recursos públicos.

8. Nesse contexto e considerando que, nos termos do art. 6º, **caput**, da Resolução/TCU 344/2022, “aproveitam-se as causas interruptivas ocorridas em processo diverso, quando se tratar de fato coincidente ou conexo, na linha de desdobramento causal da irregularidade ou do dano em apuração”, acolho a sugestão do MP/TCU e restituo os autos à AudTCE, a fim de que promova nova análise da prescrição à luz dos elementos constantes dos demais processos oriundos do PAD 35014.340138/2022-98 envolvendo os mesmos responsáveis.

À AudTCE, para adoção das providências a seu cargo.

Brasília, 28 de abril de 2026

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

**Processo: 013.550/2016-0**

**Natureza:** Tomada de Contas Especial.

**Órgão/Entidade:** Departamento de Engenharia e Construção do Exército; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; e Instituto Militar de Engenharia.

### DESPACHO

Trata-se da Tomada de Contas Especial oriunda da conversão da Representação examinada no TC-031.304/2010-9, apensado a este processo, conforme determinação contida no Acórdão 1.058/2016 - Plenário, de minha relatoria, a qual teve por objeto a apuração de irregularidades na transferência e gestão de recursos por meio de instrumentos firmados pelo Instituto Militar do Exército (IME).

2. Por intermédio do Acórdão 720/2019 - Plenário (peça 184), este Tribunal, entre outras medidas, julgou irregulares as contas de diversos responsáveis, com imputação de débito e aplicação de multas individuais.

3. Posteriormente, após a apreciação de diversos recursos juntados ao feito, este Tribunal, por meio do Acórdão 2.129/2024 - Plenário, reviu, de ofício, o Acórdão 720/2019 - Plenário, a fim de tornar insubsistente a multa aplicada à Fundação Roberto Trompowsky Leitão de Almeida.

4. Tal medida teve por base a constatação de que a fundação em referência foi extinta judicialmente em 1º/4/2022, antes, portanto, do trânsito em julgado da decisão condenatória proferida por este Tribunal, a qual se deu em 17/5/2022.

5. Nesta fase processual, examina-se a peça inominada apresentada pelo Sr. Sergio Tavares Carneiro, representante legal da Fundação Marechal Roberto Trompowsky Leitão à época dos fatos apurados, em resposta ao Ofício 27.316/2025-TCU/Seproc (peças 805, 807 e 810).

6. Afirma o peticionário, em síntese, não ser legitimado para responder a intimações endereçadas à entidade que presidiu, por ter sido afastado judicialmente da função em março/2021, no bojo do Processo 0143535-81.2020.8.19.0001, oportunidade em que o General da Reserva Remunerada Severino de Ramos Bento da Paixão foi nomeado interventor da fundação. Requer, assim, que as intimações sejam redirecionadas ao Departamento de Educação e Cultura do Exército, na pessoa do seu interventor.

7. Ante as razões expostas pela unidade técnica (peça 818), em especial o fato de o Sr. Sergio Tavares Carneiro não mais representar legalmente a Fundação Marechal Roberto Trompowsky Leitão, defiro o pleito em exame e determino que, doravante, a entidade em tela seja notificada na pessoa de seu administrador judicial, Sr. Severino de Ramos Bento Paixão, acerca de todas as deliberações proferidas após sua nomeação para a função.

À AudDefesa, para adoção das providências cabíveis.

Brasília, 28 de abril de 2026

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator